



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 661, DE 19 DE MAIO DE 2015.

## **Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica /Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria n.º 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e termo de compromisso assinado pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 2.º**- O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o Município de São Sebastião do Oeste, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

**Art. 3.º**- Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria n.º 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB, podendo incluir novas equipes que não aderiu ao Programa na primeira etapa, a qual fica condicionada a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

**Parágrafo único.** As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4.º-** Os profissionais Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde das Unidades de ESF - Estratégias de Saúde da Família receberão o incentivo descrito no art. 1.º desta Lei, conforme desempenho da equipe de Unidade ESF bem como na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria n.º 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e cumprimento dos indicadores pré-determinados pelo Ministério da Saúde/Pacto Municipal e Plano Municipal de Saúde, conforme disposto no anexo I.

**Art. 5.º-** O profissional responsável pela ESF - Estratégia de Saúde da Família, em nível de Coordenação, receberá o incentivo advindo do repasse federal e o critério para definição do valor devido será com base na média alcançada por todas as Equipes de Saúde da Família, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, de acordo com o ANEXO II.

**Art. 6.º-** Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 07 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1.º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 01 (um) da Coordenação da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 01 (um) profissional da regulação e 01 (um) assessor jurídico, nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

IV - 02 (dois) membros de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 7.º-** A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, de forma igualitária, na porcentagem de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor recebido pela ESF a título do indicador apurado na avaliação externa, sendo que os demais 50% (cinquenta por cento) serão utilizados investimento e custeio da Atenção Básica do Município de São Sebastião do Oeste - MG.

§ 1.º - As equipes que não aderirem ao PMAQ, nas condições previstas no art. 3º. desta Lei, não receberão o incentivo de desempenho, dentro do respectivo ciclo, aguardando inscrição para nova adesão ao Programa.

§ 2.º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionado à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB e os valores destinados às estas equipes serão utilizados na qualificação das equipes e melhoria de atendimento.

§ 3.º - O incentivo de desempenho será repassado trimestralmente, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, após o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), em todo o Território Nacional.

§ 4.º - O incentivo de desempenho não incide sobre nenhum outro direito ou vantagem e na hipótese de não haver o repasse do Ministério da Saúde os beneficiários não farão jus ao recebimento.

**Art. 8.º-** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado no SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica ou E-SUS, SIA-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e pela Comissão do PMAQ/AB;

II – os servidores afastados, em gozo de licença, ou, que se ausentarem do serviço público, independentemente do motivo, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que cabe à Unidade de Saúde, devendo ser utilizada exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do Município de São Sebastião do Oeste - MG.

**Art. 9.º-** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 10.** Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta lei, serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB, com base nas diretrizes disposto no art. 4.º que apresentarão sugestões de medidas a serem tomadas, mediante a regulamentação em Decreto.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de maio de 2015.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Metas do PMAQ - Equipe Estratégia Saúde da Família  
Geraldo Moreira do Carmo

<b>1</b>	<b>Saúde da Mulher</b>	
	<b>Desempenho</b>	<b>Meta</b>
1.1	Proporção de Gestantes Cadastradas	90%
1.2	Média de atendimentos de pré-natal por gestante	07 Consultas
1.3	Proporção de Gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre	80%
1.4	Proporção de Gestantes com pré-natal em dia	90%
1.5	Proporção de gestantes com vacina em dia	90%
1.6	Razão entre exames cito patológicos do colo do útero	0,30
	<b>Monitoramento</b>	<b>Meta</b>
1.7	Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares	90%
<b>2</b>	<b>Saúde da Criança</b>	
	<b>Desempenho</b>	<b>Meta</b>
2.1	Média de Atendimentos de Puericultura	80%
2.2	Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo	80%
2.3	Proporção de crianças menores de 1 ano com vacina em dia	95%
2.4	Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas	90%
2.5	Média de consultas médicas para menores de 2 anos	90%
2.6	Média de consultas médicas para menores de 5 anos	01 Consulta
2.7	Proporção de crianças com baixo peso ao nascer	20%
2.8	Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio	90%
2.9	Cobertura de crianças menores de 5 anos de idade no SISVAN	95%
<b>3</b>	<b>Controle do Diabético e do Hipertenso</b>	
	<b>Desempenho</b>	<b>Meta</b>
3.1	Proporção de diabéticos cadastrados	90%
3.2	Proporção de hipertensos cadastrados	90%
3.3	Média de atendimentos por diabético	01 Consulta
3.4	Média de atendimento por hipertenso	01 Consulta
	<b>Monitoramento</b>	
3.5	Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio	90%
3.6	Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio	90%
	<b>Produção Geral</b>	
	<b>Desempenho</b>	<b>Meta</b>
4.1	Média de consultas médicas por habitante	01 Consulta
4.2	Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/programado	80%
4.3	Proporção de consultas médicas de demanda agendada	70%
4.4	Proporção de consulta médica de demanda imediata	30%
4.5	Proporção de consultas médicas de Urgência com observação	2 mês
4.6	Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado	10%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7	Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar	15%
4.8	Média de exames solicitados por consulta médica básica	20%
4.9	Média de atendimentos de enfermeiro	80%
5.0	Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada	90% mês
5.1	Proporção de acompanhamento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiários do Programa Bolsa Família	80% mês
6	<b>Vigilância - Tuberculose e Hanseníase</b>	
6.1	Média de atendimentos de tuberculose	90%
6.2	Média de atendimentos de hanseníase	90%
7	<b>Saúde Mental</b>	
	<b>Desempenho</b>	<b>Meta</b>
7.1	Proporção de atendimentos em Saúde Mental exceto usuários de álcool e drogas	50%
7.2	Proporção de atendimentos de usuário de álcool	50%
7.3	Proporção de atendimentos de usuários de drogas	50%
7.4	Taxa de prevalência de alcoolismo	10%
	<b>Indicadores Gerenciais</b>	
1.	Nº de reuniões bimestral com a comunidade	01
2.	Nº de reuniões internas mensais com as equipes de trabalho	01
3.	Nº de reuniões semanais de planejamento de ações de saúde da área de abrangência	01 por equipe
4.	Recorrência de pacientes após a alta ambulatorial pelo mesmo problema de saúde, período de 30 dias.	5%
	<b>Indicadores Operacionais</b>	
1.	Média mensal de visita domiciliar por família pelo Agente Comunitário de Saúde	0,9 mês
2.	Média de consultas médicas realizadas por profissional	26 consultas dia
3.	Média/dia de consultas odontológicas realizadas por profissional	19 consultas dia
4.	Média/dia de consultas de enfermagem realizadas por profissional	22 consultas
5.	Média mensal de reuniões educativas (Programas Campanhas educativas) realizadas na Unidade pelo nível superior.	09 por equipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II

$$IC = \frac{VTRP}{N^{\circ} TPRI}$$

Onde:

IC= Incentivo do Coordenador

VTRP = Valor Total Recebido pelos Profissionais.

Nº TPRI = Número Total de profissionais que receberam Incentivo.